



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48 /2021**

Estabelece a política Municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista- TEA.

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Barra Mansa a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA.

Art. 2º O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro autista em observância, obrigatoriamente às exigências da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Considera-se pessoas com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Artista:

I — a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro artista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo a inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI — o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica e a capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

Art. 6º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo dos assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade.

II – a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação.

III- o acesso às ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

f) o atendimento preferencial nas unidades de saúde públicas, particulares e subvencionadas pelo poder público e em qualquer órgão público municipal, cuja demanda será considerada prioritária.

IV- o acesso.

- a) a educação e ao ensino profissionalizante;
- b) a moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) a previdência social e à assistência social.

Art. 7º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652  
E-mail: [secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br](mailto:secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br) – Site [www.camarabarramansa.rj.gov.br](http://www.camarabarramansa.rj.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, em 23 de abril de 2021.

**RODRIGO DRABLE COSTA**

Prefeito Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta objetiva criar uma rede de apoio às pessoas com Transtorno de Espectro Autista. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é um tema desconhecido e pouco relevante para a população. Há pouco tempo, a discussão sobre o diagnóstico, tratamento e convivência familiar e social tem aparecido com frequência na mídia e no campo acadêmico.

O Transtorno de Espectro Autista é a definição geral para o grupo de transtornos caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, que constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões.

As principais diretrizes para a política municipal de proteção da pessoa com espectro autista são garantia da dignidade da pessoa humana, intersetorialidade nas ações e políticas, participação e controle social da comunidade na formulação de políticas públicas, atenção integral às necessidades da saúde, incluindo medicação, educação, profissionalização, qualidade de vida e estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho.

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652  
E-mail: [secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br](mailto:secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br) – Site [www.camarabarramansa.rj.gov.br](http://www.camarabarramansa.rj.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por fim, vale ressaltar que a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, diante a necessidade de regulamentação do tema no Município e da relevância e impacto que tal regulamentação trará às pessoas que possuem referido transtorno, os signatários contam com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação da matéria.

Barra Mansa, 23 de abril de 2021.

DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS (DECO)

Vereador (PSC)